



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12.267/09

Objeto: Pensão
Servidor (a): Lucila Antão de Souza
Beneficiário: Jairson José de Souza
Órgão: PBPprev

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0750/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.267/09, referente à concessão de Pensão por morte que trata de pensão por morte da ex-servidora Lucila Antão de Souza, tendo como beneficiário Jairson José de Souza, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de maio de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12.267/09

RELATÓRIO

O presente processo cuida da pensão por morte da ex-servidora Lucila Antão de Souza, tendo como beneficiário Jairson José de Souza.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo que foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, achando correto o cálculo dos proventos elaborado pelo órgão de origem.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem legal o ato concessivo de Pensão DE QUE SE TATA.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator